CIRCULAR SUSEP Nº 48, de 25 de junho de 1998

Altera a Circular SUSEP nº 17/92, no que tange a garantia de invalidez permanente por doença – IPD.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 15.414.00819/97-14, de 27 de março de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 7º, §1º, da Circular SUSEP nº 017, de 17 de julho de 1992, com as alterações introduzidas pela Circular SUSEP nº 017, de 13 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º Entende-se como capital a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para a garantia contratada, vigente na data do evento.

§1.º - Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação dos sinistros.

I - Na garantia básica, a data do falecimento.

II- Nas garantias adicionais de indenização especial de morte por acidente (IEA) e de indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), a data do acidente.

III- Na garantia de indenização por invalidez permanente por doença (IPD), a data da concessão da aposentadoria por invalidez por doença ou, se anterior, a da comprovação mencionada no art. 4º. "

Art. 2.º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente